



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001.0003147/2025 – Inexigibilidade nº 028/2025/PMP/PI

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca – PI

Objeto: Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços singulares de assessoria jurídica atuando nas ações judiciais em que figure como parte a municipalidade em 2ª Instancia e Tribunais Superiores, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.

Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços singulares de assessoria jurídica atuando nas ações judiciais em que figure como parte a municipalidade em 2ª Instancia e Tribunais Superiores, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.

Análise Jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Contrato Administrativo nº 046/2025, celebrado entre o Município de Piracuruca, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e a empresa **THIAGO FÉRRER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.796.135/0001-05. A contratação foi realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021**, visando à prestação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** voltados à **assessorias jurídicas**.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Realidade Administrativa Municipal e a Impossibilidade de Execução Direta

O Município de Piracuruca, a exemplo de diversos entes de pequeno porte, enfrenta limitações estruturais e orçamentárias que inviabilizam a manutenção de uma assessoria jurídica permanente, com equipe técnica suficiente e especializada para responder às crescentes demandas de assessoramento jurídico, especialmente diante da complexidade dos temas envolvendo contratações públicas, controle externo, fiscalização de tribunais de contas e defesa em processos de responsabilização.

A tentativa de executar diretamente tais serviços implicaria na criação e estruturação de órgão jurídico próprio, com a nomeação e manutenção de assessores e técnicos, o que representaria custo muito superior ao da contratação proposta.



Ademais, a estrutura atual da administração não comporta, técnica nem financeiramente, essa opção.

A contratação por inexigibilidade, portanto, não se revela uma opção de conveniência, mas sim uma imposição imposta pela própria realidade fática e jurídica do Município, que, para assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade, precisa valer-se da contratação de escritório especializado.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte, mostra-se indispensável à contratação de profissionais de especialidade técnica comprovada para a prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

2. Natureza Jurídica da Inexigibilidade e Previsão Legal

A inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, configura-se como mecanismo jurídico fundamentado na inviabilidade de competição, sendo aplicável nos casos em que a contratação de serviços técnicos especializados demanda notória especialização. Importante ressaltar que a nova Lei nº 14.133/2021 não exige mais a comprovação da singularidade do objeto, mas sim a comprovação da notória especialização, elemento indispensável à contratação direta.

No caso concreto, observa-se que a **Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria Jurídica**, enquadra-se como serviço de natureza predominantemente intelectual e técnica, sendo possível sua contratação direta, desde que **devidamente justificada a inviabilidade de competição e a notória especialização**.

Portanto, a contratação direta da assessoria não se configura como ato discricionário da Administração, mas como medida indispensável para assegurar a prestação de serviços jurídicos especializados, cuja execução direta pela estrutura administrativa municipal, sem a expertise técnica necessária, seria inviável e potencialmente danosa ao interesse público.

III. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O valor mensal fixo e irrevogável será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o dia 31 de dezembro de 2025 no período de 10 (dez) meses.

★



A minuta do contrato atende a todas as exigências legais da Lei nº 14.133/2021, estando adequadamente estruturada quanto aos elementos obrigatórios, como:

- Objeto claro e delimitado;
- Valor compatível com o praticado no mercado;
- Cláusulas de reajuste e sanções;
- Definição de responsável técnico pela fiscalização do contrato e exigência de relatórios mensais de execução dos serviços;
- Previsão de controle e acompanhamento da aplicação dos recursos, conforme princípios da transparência e eficiência administrativa.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restando demonstrados os requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais para a inexigibilidade de licitação, bem como a pertinência e adequação da contratação em face da realidade administrativa do Município de Piracuruca, esta assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta da empresa.

Ressalta-se, por fim, a importância de manter a fiscalização contínua da execução do contrato, com especial atenção à economicidade, à efetividade dos serviços prestados e à fiel observância das cláusulas pactuadas.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Piracuruca - PI, 18 de março de 2025.

Anselmo Alves de Sousa
OAB/PI de nº 13.445
Assessor Jurídico